



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria de Cultura
Fundo de Cultura da Bahia - FCBA

RESOLUÇÃO nº 260, de 20 de junho de 2011

Dispõe sobre a destinação de recursos do Fundo de Cultura da Bahia, aprova os critérios específicos para inscrição e avaliação de projetos culturais de difusão e intercâmbio e dá outras providências.

A Comissão de Pré-Seleção do Fundo de Cultura da Bahia – FCBA, com fulcro na Lei nº 9.431, de 11 de fevereiro de 2005, e no Decreto nº 10.992, de 01 de abril de 2008, e

Considerando o conceito de projeto cultural como proposta de realização de obras, ações ou eventos especificamente voltados para o desenvolvimento das artes e/ou a preservação do patrimônio cultural do Estado;

Considerando que o objetivo geral do FCBA é incentivar e estimular a produção artístico-cultural baiana, custeando projetos estritamente culturais de iniciativa de pessoas físicas ou jurídicas;

Considerando, ainda, que o FCBA possui finalidades específicas, dentre elas a de incentivar o aperfeiçoamento de artistas e técnicos das diversas áreas de expressão da cultura e a de promover, com outros Estados e Países, o intercâmbio e a mobilidade artística e cultural.

RESOLVE

Art. 1º Ficam destinados recursos orçamentários no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), com vistas ao custeio parcial pelo FCBA a projetos de intercâmbio e difusão da cultura baiana.

Art. 2º Ficam aprovados os critérios específicos de inscrição e avaliação para projetos que tenham como objetivo o intercâmbio de artistas, e profissionais da área de cultura com outros estados e países, que com esta se publicam.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Salvador, 20 de junho de 2011.

Antonio Albino Canelas Rubim
Presidente

Alberto José Simões de Abreu

Verônica Aquino Ribeiro

José Carlos Limeira Marinho Santos

Mariella Pitombo Vieira

Paulo Cezar Gesteira de Lima

Raimundo Gibernon de Almeida

CRITÉRIOS ESPECÍFICOS DE INSCRIÇÃO E AVALIAÇÃO DE PROJETOS DE DIFUSÃO E INTERCÂMBIO

1. OBJETIVO

1.1 O apoio consiste na concessão de recursos financeiros a projetos de Difusão e Intercâmbio Cultural, para o custeio de despesas com transporte de artistas, grupos artísticos, técnicos e estudiosos convidados a participar de eventos culturais, promovidos por instituições brasileiras ou estrangeiras, de reconhecido mérito, com finalidade de:

- (a) apresentação de trabalho próprio;
- (b) residência artística;
- (c) cursos de capacitação;
- (d) pesquisa de repertório artístico.

2. RECURSOS FINANCEIROS

2.1 A concessão do apoio financeiro será viabilizada com recursos oriundos do Fundo de Cultura da Bahia, no valor de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

2.2 A utilização dos recursos financeiros pelo candidato beneficiado é destinada à cobertura de despesas com transporte pessoal e seguro de saúde e repatriamento.

2.3 Ao Fundo de Cultura da Bahia fica reservado o direito de apoiar parcialmente os projetos apresentados, quando assim o julgar necessário sua Comissão de Pré-Seleção.

2.4 Os recursos disponíveis para cada seleção serão:

- a) 1ª Seleção – projetos a partir de 15/setembro/2011 – R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)
- b) 2ª Seleção – projetos a partir de 15/novembro/2011 – R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)
- c) 3ª Seleção – projetos a partir de 15/março/2012 – R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

2.5 Em cada uma das três seleções estabelecidas no item 2.4 desta resolução, não poderão ser comprometidos recursos superiores aos indicados, salvo se houver saldo remanescente da(s) seleção(ões) anterior(es).

3. PROPONENTES

3.1. Poderão ser proponentes:

- a) Pessoas Jurídicas de Direito Privado do campo artístico-cultural, sediadas no Estado da Bahia há, pelo menos, 03 (três) anos;
- b) Pessoas Físicas maiores de 18 (dezoito) anos, brasileiros natos ou naturalizados, ou estrangeiros com residência permanente, domiciliados no Estado da Bahia há pelo menos 03 (três) anos.

3.1.1 Grupos poderão apresentar solicitações representados por Pessoa Física ou Jurídica nos termos da alínea “a” e “b” do item 3.1;

3.1.2 Considera-se grupo a reunião entre artistas, técnicos e estudiosos da cultura para apresentação de trabalho conjunto em evento cultural promovido por terceiros;

3.1.3 Caso o benefício da passagem seja direcionado para menores de 18 (dezoito) anos, os mesmos deverão ser assistidos e/ou representados pelos responsáveis legais

3.2. Os benefícios do FCBA não poderão ser concedidos a proponente que:

- a) Não seja Pessoa Física ou Jurídica domiciliada ou estabelecida no Estado da Bahia há pelo menos 3 (três) anos;

- b) Esteja Inadimplente com a Fazenda Pública Estadual;
- c) Esteja inadimplente com o Fundo de Cultura ou o FAZCULTURA;
- d) Seja Servidor Público estadual, membro da Comissão gerenciadora do FAZCULTURA ou membro da Comissão do FCBA;
- e) Seja Pessoa Jurídica que tenha, na composição de sua diretoria, servidor público estadual, membro da Comissão gerenciadora do FAZCULTURA ou membro da Comissão do FCBA;
- f) Esteja, em relação ao projeto, sendo patrocinado pelo FAZCULTURA;
- g) Já tenha projeto aprovado no FCBA para a execução no mesmo ano civil; ou
- h) Sendo Pessoa Jurídica de Direito Privado, não tenha por objeto o exercício de atividades na área cultural em que se enquadre o projeto.

3.3. O período de permanência do candidato selecionado não poderá ultrapassar 1 (um) ano.

3.4. Só serão beneficiados os candidatos cuja partida seja originária do Brasil.

4. INSCRIÇÃO DE PROJETOS

4.1. Para efetuar inscrição, os proponentes deverão apresentar o Formulário de Apresentação de Projetos, Anexo Único desta Resolução, em 01 (uma) via impressa assinada pelo proponente e 01 (uma) via eletrônica em CD.

4.2. Além do formulário, devidamente preenchido em todos os seus campos, deverá ser apresentado o que segue:

a) Documentos:

Se Pessoa Jurídica:

- Currículo da entidade, do grupo ou artistas envolvidos no projeto;
- CNPJ
- Cópia do estatuto, contrato social ou registro comercial e suas alterações, se houver;
- Cópia da ata de eleição e de posse da diretoria em exercício; e
- Cópia da identidade e do CPF do dirigente;

Se Pessoa Física:

- Currículo do proponente, do grupo ou dos artistas envolvidos no projeto; e
- Cópia da identidade e do CPF;

- b) Convite escrito em papel timbrado da instituição organizadora do evento e assinado pelo respectivo dirigente, no qual estejam expressos além do nome do convidado, informações sobre a finalidade, o período e o local de realização do evento;
- c) No caso de capacitação, grade de aulas do curso e demais informações pertinentes;
- d) No caso de grupos, nome completo dos integrantes, CPF e funções desempenhadas;
- e) Três cotações das passagens/transporte e seguros, devendo constar no orçamento físico-financeiro do Formulário de Apresentação de Projetos a média das cotações das passagens aéreas.

4.2.1 Todas as páginas do Formulário de Apresentação de Projetos, bem como dos documentos apresentados, deverão estar numeradas e rubricadas.

4.2.2 No caso de documento em língua estrangeira, este deverá estar acompanhado de tradução em português, com identificação do tradutor, onde conste seu nome completo e números da carteira de identidade e do CPF.

- 4.3. Os projetos devem ser encaminhados à sede Central de Atendimento Integrado Palácio Rio Branco, Praça Thomé de Souza, s/n, Térreo – Centro, CEP: 40.020-010 – Salvador/Bahia, ou entregues pessoalmente no mesmo endereço, no horário das 14h às 17h, obedecendo aos seguintes prazos:

Seleção	Encaminhamento das solicitações até:	Projetos a serem realizados a partir de:
1ª Seleção	25 de julho de 2011	15 de setembro de 2011
2ª Seleção	19 de setembro de 2011	15 de novembro de 2011
3ª Seleção	21 de novembro de 2011	15 de março de 2012

5. SELEÇÃO DE PROJETOS

- 5.1 Todas as propostas serão analisadas pela Assessoria Internacional da SECULT, que emitirá parecer técnico.
- 5.2 As propostas serão avaliadas individualmente pelos membros da Comissão de Pré-Seleção do FCBA, e pontuadas segundo os critérios de avaliação descritos abaixo:

Critérios de Avaliação	Escala de Pontuação
a) Adequação do projeto ao histórico de atuação do candidato	De 0 a 10 pontos
b) Relevância do evento e da instituição promotora para a área cultural em que se insere	De 0 a 10 pontos
c) Possibilidades de desdobramentos da participação no evento e apropriação de novos conhecimentos, tecnologias, pesquisas, linguagens e valores artísticos e culturais	De 0 a 5 pontos

- 5.3 A Comissão deverá observar na seleção a diversidade da criação artística do conjunto dos projetos inscritos.
- 5.4 Os projetos pré-selecionados serão classificados considerando-se a pontuação obtida.
- 5.5 O resultado será publicado por ordem de pontuação pela SECULT no Diário Oficial do Estado - DOE e no site www.cultura.ba.gov.br, em até 35 (trinta e cinco) dias após o fim do período de inscrições.
- 5.6 Serão convocados os projetos de maior pontuação até o limite de recursos disponíveis conforme disposto nos itens 2.4 e 2.5 desta Resolução.
- 5.7 A Comissão selecionará, pelo menos, 03 (três) projetos de proponentes residentes no interior, salvo a inexistência de projetos com pontuação mínima exigida conforme item 5.5.
- 5.8 A pontuação mínima exigida para classificação será de 15 (quinze) pontos. Os projetos serão classificados conforme a ordem decrescente de pontuação. Em caso de empate, terá preferência o projeto que, na seguinte ordem:
- I. Seja de segmento com menor número de projetos selecionados;
 - II. Obtenha maior pontuação no item 5.2.b;
 - III. Apresente o menor custo total.

6 PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 6.1 Em até 30 (trinta) dias após o término da vigência do Termo de Acordo e Compromisso - TAC, impreterivelmente, o proponente é obrigado a apresentar a Prestação de Contas, elaborada conforme o disposto na Resolução nº003, de 15 de dezembro de 2005.

- 6.2** O relatório de execução do projeto deverá conter a descrição das atividades realizadas, juntamente com documentação comprobatória (fotografias, cartazes, catálogos, material de imprensa, etc.).
- 6.3** A não apresentação ou não aprovação da Prestação de Contas acarretará em todas as penalidades previstas em lei, observando-se em especial os termos das Leis Estaduais 9.433/05, 9.431/05 e 9.846/05 e dos Decretos Estaduais 9.266/04, 9.683/05 e 10.992/08.

7 DA EXECUÇÃO DO PROJETO

- 7.1** Os recursos de apoio serão repassados em parcela única através de depósito exclusivamente em conta corrente específica.
- 7.2** Os itens custeados pelo FCBA deverão ser novamente cotados na ocasião da realização da despesa, devendo ser realizada a compra pelo menor preço cotado.
- 7.3** Depois de efetuadas as despesas de transporte pessoal, caso haja recursos remanescentes do apoio recebido, o saldo poderá ser utilizado para o custeio das seguintes atividades, desde que identificadas por apresentação de comprovante de despesa: estadia durante o período de participação no evento, transporte de cenários, obras e equipamentos
- 7.4** Só será aceito pagamento de passagem aérea emitida em classe econômica e, sempre que possível, em tarifa promocional.
- 7.5** O proponente deverá efetuar a compra em até 10 dias úteis após o depósito dos recursos na conta corrente, salvo comprovação de justificada impossibilidade.
- 7.6** O apoio não poderá ser utilizado sob forma de ressarcimento, portanto, a aquisição da passagem apenas poderá ocorrer após assinatura e publicação do TAC.
- 7.7** A não observância dos itens 7.2, 7.3, 7.4, 7.5 e 7.6 desta resolução poderá ensejar glosa da despesa e não aprovação da prestação de contas.

8 DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1** Os artistas, grupos artísticos, técnicos ou estudiosos apoiados comprometem-se a compartilhar sua experiência com outros artistas e profissionais da sua área de atuação em evento indicado pela Secretaria de Cultura, sem ônus pela sua participação.
- 8.2** Os projetos não selecionados ficarão à disposição de seus proponentes até 30 (trinta) dias após a divulgação do resultado, podendo ser inutilizados aqueles que não forem retirados neste prazo.
- 8.3** Esta resolução estará disponível para *download* no site eletrônico <http://www.cultura.ba.gov.br> a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.
- 8.4** Os casos omissos serão apurados e encaminhados à apreciação da Comissão de Pré-Seleção do FCBA.